



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2019

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, estabelecida na Rod. BR 480, nº 795, bairro: Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, Cep: 99.740-000, telefone: (54) 3523-2700, e e-mail: medicamentos@centermedi.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2019**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2019, PROCESSO nº 521/2019**, homologado em 06 de junho de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	2.000	AMP	Dipropionato de betametasona + Fosfato dissódico de betametasona 5mg/ml + 2mg/ml	Cristália	4,00	8.000,00
Valor Total					R\$ 8.000,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1.2. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

1.3. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

1.4. Os produtos deverão atender as normativas exigidas pela ANVISA e Ministério da Saúde, quando obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: do Brasil
* Agência: 0132-5
* Conta: 12871-6

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 2.057 – Assistência Farmacêutica à População

3.3.90.32.03.00.00 – Material destinado à assistência social – 1911

Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em **até 30 (trinta) dias**, a contar da solicitação, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Agilberto Maia, 206, Centro, livre de frete, descarga, encargos e demais custos para o Município de Guaporé/RS.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.1.2. Os produtos devem ser entregues no prazo acima determinado e caso a empresa necessite, esta deverá solicitar o envio da Nota de Empenho, sem prejuízo da contagem do prazo acima. As empresas que não cumprirem o prazo de entrega serão notificadas e sofrerão as penalidades legais.

3.2. Os medicamentos deverão ter **validade mínima de 18 meses**, a contar da data de seu faturamento, emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.3. A CONTRATADA deverá, quando da entrega dos medicamentos, certificar a identidade e qualidade dos lotes, mediante **laudo analítico-laboratorial da empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde**, ou de laboratório integrante da REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos – Certificados em Saúde.

3.4. Quando da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados do Certificado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

Boas Práticas e do Certificado de Registro do produto emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, podendo ser a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

3.5. Na embalagem de distribuição dos medicamentos deverá constar o carimbo: **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**.

3.6. Não será aceito na entrega, produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital, na proposta adjudicada e no presente contrato.

3.7. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará imediatamente a verificação se a mercadoria entregue está em conformidade com objeto contratado.

3.8. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

5

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
 - c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
 - d)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

6

- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 27 de junho de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

**CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 60.518**